



CONTRATO Nº 110/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.016187
PREGÃO PRESENCIAL Nº090/2019

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E IZABELY TRASPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS-ME.

- a) CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.470-970, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.
- b) CONTRATADA: IZABELY TRASPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.959.365/0001-71, e Inscrição Estadual nº 0788683100147 com sede na Quadra 57, Lote 20, Conjunto I, Vila São José, CEP: 72.755-229, Brazlândia/DF, neste ato representada pelo **Sr. Izabelly de Paula Costa de Faria**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob o nº 068.019.461-45, e RG sob o nº 3.674.071 -SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 47, Conjunto A, Casa 08, Vila São José, Brazlândia, Distrito Federal, telefone: (61) 99644-0726 e e-mail: izabelydepaula6@gmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 090/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Municipal nº 24, de 10 de abril de 2017, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de **Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 07/01/2020**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.016187**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.
- 1.2.** Os aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI; a Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE; a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de Novembro de 2013 e a Lei Municipal Nº 2.254, de 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** Constituem objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2020**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos, e de acordo com este Instrumento Contratual, Referente aos Itens/Rotas a seguir elencados.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS ROTAS

- 2.2.1.** A seguir tabela com as especificações de horários, rotas, quantidade de passageiros e de km/dia/ano letivo, bem como demais informações relevantes:

Contrato nº 110/2020 - Pregão Presencial nº 090/2019

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3301-4356



2.2.2 ÔNIBUS:

ROTA I					
• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.					
Item	Unid.	Quant.	Período Vespertino	Valor Unit. (R\$)	Valor Total por dia (R\$)
01	Km/dia	64,4	Vale Verde, Fazenda 2T, Fazenda Érica, Fazenda Pais e Filho, Ponte Rio Bananal, Fazenda Silvério às Escolas Estaduais e Municipais: Almeida Veras, Positivo, Silny, Orlando Pereira da Mota, Ilsa Borges e CEM Arizinho.	R\$ 6,80	R\$ 437,92
HORÁRIOS					
Saída: 11:00h		Chegada: 13:00h			
Saída: 17:30h		Chegada: 19:30h			
Total Geral de Km em 210 dias letivos: 13.524					
Valor Total da Rota: R\$ 91.963,20 (Noventa e um mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)					

2.2.3. VANS/MINIVANS/KOMBIS:

ROTA X					
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.					
Item	Unid.	Quant.	Período Matutino	Valor Unit. (R\$)	Valor Total por dia (R\$)
01	Km/dia	124	Fazenda Ouro Verde, Fazenda Piracicaba I, Fazenda Piracicaba V, Fazenda Piracicaba IV, Fazenda Piracicaba II, Fazenda Piracicaba III, Fazenda Santo Antônio às Escolas Estaduais e Municipais: Benevenuto Alves Moreira.	R\$ 2,93	R\$ 363,32
HORÁRIOS					
Saída: 05:30h		Chegada: 07:00h			
Saída: 15:00h		Chegada: 16:30h			
Total Geral de Km em 210 dias letivos: 26.040					
Valor Total da Rota: R\$ 76.297,20 (Setenta e seis mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)					

ROTA XI					
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.					
Item	Unid.	Quant.	Período Vespertino	Valor Unit. (R\$)	Valor Total por dia (R\$)
01	Km/dia	210	Fazenda Aroeira, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Lago Grande, Fazenda Nova, Fazenda Arara Azul, Fazenda Rio Gurupi, Fazenda Pontal, Fazenda Arantes, Fazenda Puro Leite às Escolas Estaduais e Municipais: Antônio de Almeida Veras, Paroquial, Positivo, Silny, CEM Arizinho, Orlando Pereira da Mota e Joel Ferreira.	R\$ 2,07	R\$ 434,70
HORÁRIOS					
Saída: 11:15h		Chegada: 13:15h			
Saída: 18:00h		Chegada: 20:00h			
Total Geral de Km em 210 dias letivos: 44.100					
Valor Total da Rota: R\$ 91.287,00 (Noventa e um mil e duzentos e oitenta e sete reais)					

RESUMO DAS ROTAS DE ÔNIBUS						
ROTA	Km/Dia	Quant. Dias Letivos	Km Total	Km/Dia (R\$)	Valor Total Km/Dia	Valor Total Km
I	64,4	210	13.524			



911

TOTAL	64,4	210	13.524	6,80	R\$ 437,92	R\$ 91.963,20
--------------	-------------	------------	---------------	-------------	-------------------	----------------------

RESUMO DAS ROTAS VANS/MICROÔNIBUS						
ROTA	Km/Dia	Quant. Dias Letivos	Km Total	Km/Dia (R\$)	Valor Total Km/Dia	Valor Total Km
X	124,0	210	26.040	R\$ 2,93	R\$ 363,32	R\$ 76.297,20
XI	210,0	210	44.100	R\$ 2,07	R\$ 434,70	R\$ 91.287,00
TOTAL		210	70.140	R\$ 5,00	R\$ 798,02	R\$ 167.584,20
VALOR TOTAL DAS ROTAS (I, X, XI)						R\$ 259.547,40

2.3. Para calcular a quilometragem total da rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido o primeiro estudante e ponto final a última escola em que é entregue o último estudante, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.

2.4. O cálculo para a definição dos quantitativos teve como referência a quilometragem total estimada e o quantitativo de dias letivos, em conformidade com os calendários escolares padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino, para o exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas especificadas neste Contrato.

3.1.1. O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota conforme especificações contidas nas respectivas tabelas no item 2.2.1 deste contrato.

3.2. As rotas elencadas neste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

3.3. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas.

3.3.1. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

3.3.2. No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.

3.4. Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.

3.4.1. Caso ocorra a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

3.4.2. A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

3.5. São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

3.6. Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN/CIRETRAN no início de cada semestre.

3.6.1. Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

Contrato nº 110/2020 - Pregão Presencial nº 090/2019

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3301-4356



- 3.6.2.** Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.
- 3.6.3.** É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.
- 3.7.** O veículo deverá ser equipado com velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Representante/Servidor competente da Administração, para possível averiguação da quilometragem.
- 3.7.1.** No caso do velocímetro e/ou tacógrafo estar com seu funcionamento prejudicado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar Municipal e tomar providências acerca do caso.
- 3.7.2.** A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada e aprovada por Representante da Administração.
- 3.7.3.** Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto a Contratada fica obrigada atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
- 3.8.** Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.
- 3.8.1.** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.
- 3.8.2.** A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.
- 3.8.2.1.** O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.8.3.** O veículo substituto apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no termo de referência.
- 3.9.** No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2020, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2020, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Contrato.
- 4.2.** Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3.** Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.
- 4.4.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.
- 4.5.** A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.
- 4.5.1.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.



4.5.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável o servidor Sr. **Vilson Rodrigues Silva**, Diretor III - lei 2421/19, lotado na Secretaria Municipal de Educação, telefone para contato (63) 3301-4356, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br.

4.5.2.1. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

4.5.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

4.7. Da Possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo

4.7.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 9.2.1 no mesmo prazo previsto no item 9.2. contado da data de emissão da autorização.

4.7.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência e neste Contrato referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 9.2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – Secretaria Municipal de Educação – Dotações Orçamentárias:

AÇÃO: MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

DOTAÇÃO: 12.361.1247.2427

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO/CONTRAPARTIDA: 0020.00.000

FONTE DE RECURSO ESTADO: 3071

FONTE DE RECURSO PNATE/FEDERAL: 0203

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 259.547,40 (Duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2020, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 03 (três) dias para os itens 1, 3 e 4, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias para os itens 2 e 5 os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/2002. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, no seguintes casos:

- a) Após convocado, não celebrar o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.1. Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de Autoridade Superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **Unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.

13.2. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até **05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante Conveniência Administrativa.**

13.2.1. Referente aos veículos:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não - DPVAT;
- d) Apresentar laudo de vistoria e certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS - Superintendência Municipal de Transito e Segurança, favorável para a execução do transporte escolar;
- e) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar;
- f) Apresentar Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN);
- g) Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- h) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- i) Os veículos deverão ter idade de fabricação conforme Lei Municipal nº 2.254 de 18 de dezembro de 2015. (máximo de 10 anos de fabricação);
- j) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados na SMTS - Superintendência Municipal de Transito e Segurança;
- k) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- l) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2.2. Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "D" ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e todos os motoristas, em quantidade exigida para atender todas as rotas;
- c) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- d) Apresentar comprovação de realização de Exame Psicotécnico com aprovação especial para transporte e alunos;

Contrato nº 110/2020 - Pregão Presencial nº 090/2019

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio,
CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3301-4356



917

- e) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço;

13.3. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

13.4. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4.1. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

13.5. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

13.6. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

13.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

13.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

14.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

14.2. Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados.

14.4. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o Aditivo/Apostilamento do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.
- 15.2. Em caso excepcional de subcontratação autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.2.1. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.
- 15.2.2. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 15.3.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 15.3.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **Unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 17.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 17.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 18.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do **Pregão Presencial nº 090/2019, Processo Licitatório nº 2019016187**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 19.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Instrumento Convocatório** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE
ALIMENTOS-ME
Izabelly de Paula Costa de Faria
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Gabriela Bezerra Barbosa CPF 043.836.061-30
2. Bruno Moreira Nolito CPF 071.350.851-59



Cartório Allan Guerra

928

Tabelião: Allan Nunes Guerra

4.º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

AE 4 - Conjunto B - Lote 2 - Setor Tradicional - CEP 72.720-640 - Brazlândia - DF
CNPJ: 04.359.117/0001-17 - Fone / Fax: (61) 3391-1239 - www.cartoriobrazlandia.com.br



Prot:051807

Livro: 0381

Folha: 154

PROCURAÇÃO QUE FAZ IZABELY TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (04/02/2020), nesta Cidade Satélite de Brazlândia - Distrito Federal, neste Serviço Notarial, perante mim, escrevente-autorizado, compareceu como **outorgante: IZABELY TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 31.959.365/0001-71, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE n.º 5360032543-5, com sede na Quadra 57, Conjunto I, Lote 20, Vila São José, Brazlândia-DF, **neste ato apresentada por sua administradora: IZABELY DE PAULA COSTA DE FARIA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 3.674.071-SESP-DF, inscrita no CPF sob o n.º 068.019.461-45, filha de Marcos Antonio Caetano de Faria e Francisca de Fatima de Azevedo Costa, residente e domiciliada na Quadra 57, Conjunto L, Casa 20, Vila São José, Brazlândia - Distrito Federal, email: izabelydepaula6@gmail.com, reconhecida e identificada como a própria por mim, escrevente-autorizado, em face dos documentos que me foram apresentados. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu **procurador: PAULO VITOR VIEGAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 07004513616-DETRAN-DF, na qual consta o R.G. n.º 3.409.225-SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º 059.486.831-92, filho de Ronaldo de Oliveira e Elizabete Viegas de Ataides, residente e domiciliado na Quadra 47, Conjunto A, Casa 8, Vila São José, Brazlândia - Distrito Federal, email: colt1911.paulo@gmail.com, a quem confere amplos e especiais poderes para gerir e administrar ativa e passivamente a firma outorgante, podendo representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de Direito Público ou Privado, **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL** e de outros estados, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Receita Federal, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, Sindicatos, Comércio e Indústria, nos Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive o **BANCO DE BRASÍLIA - BRB** e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da firma, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderaux, admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em carteiras de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alteração de anotações em carteiras de trabalho, nomear prepostos na **DELEGACIA DO TRABALHO E/OU JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, INSS, RECEITA FEDERAL**, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços, ajustar cláusulas e condições, participar de concorrências públicas e ou particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convite, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, representar perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. **CERTIFICO**

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/02/2020
MST/O
Comissão Permanente de Licitação
Cartório Municipal de Guerra



Cartório Allan Guerra

Tabelião: Allan Nunes Guerra

921

4.º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

AE 4 - Conjunto B - Lote 2 - Setor Tradicional - CEP 72.720-640 - Brasília - DF
CNPJ: 04.359.117/0001-17 - Fone / Fax: (61) 3391-1239 - www.cartoriobrazlandia.com.br

Prot:051807

Livro: 0381

Folha: 155

que a descrição do objeto deste mandato foi declarada pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTA DECLARAÇÃO SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Despesas pagas pela GR n.º 00074603, no valor de R\$ 41,20; sendo R\$ 38,50 de emolumentos e R\$ 2,70, destinado ao Fundo do Registro Civil, conforme Resolução n.º 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27-10-2009. Eu, (AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA), escrevente-autorizado, a digitei, li, conferi, identifiquei as partes, encerrando o presente ato colhendo a assinatura. E eu, (LUIZ HENRIQUE BRASILEIRO OLIVEIRA), Tabelião-Substituto, dou fé e assino. (a.a) IZABELY DE PAULA COSTA DE FARIA. Traslada na mesma data. Eu _____, escrevente-autorizado, a fiz trasladar, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da verdade

AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA



Selo: TJDFT20200200033716HPIB
Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/02/2020
MST/OP
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Gurupi

CARMOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 000.004/2020 - Pregão Presencial nº 001/2020/FME - Verificada a regularidade da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, realizada em conformidade com as normas aplicáveis e, em cumprimento ao disposto no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, do art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, HOMOLOGO a presente licitação, conforme o resultado apresentado e Adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a Ata da Sessão Pública, em favor da empresa POSTO IPANEMA CARMOLÂNDIA LTDA EPP, CNPJ nº 26.776.092/0001-90, vencedora dos itens 1 a 19, no valor total de R\$ 433.070,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setenta reais)

Encaminhem-se os presentes para lavratura do contrato, posteriormente sigam para o setor de Contabilidade para que seja contabilizado e emitido a Nota de Empenho.

Carmolândia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCA FÁBIA DE GOIS HOLANDA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Carmolândia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 003/2020/FME. PROCESSO: Administrativo nº 000.004/2020. CLASSE: Licitação. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMOLÂNDIA. CONTRATADO: POSTO IPANEMA CARMOLÂNDIA LTDA EPP, CNPJ nº 26.776.092/0001-90. OBJETO: Aquisição de Combustível e derivados. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 433.070,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.4501.2313, 12.361.4524.2327 e 12.361.5626.2080. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2020. VIGÊNCIA: 31/12/2020. FRANCISCA FÁBIA DE GOIS HOLANDA RAMOS (Gestora do FME). GESSÉ NACIMENTO BORGES (Posto Ipanema Carmolândia LTDA)

DUERÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO, torna público que fará realizar a publicação dos seguintes Processos Licitatórios, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de produtos, medicamentos em geral e materiais médicos odontológicos para a manutenção dos programas de saúde. Data: 02/03/2020, às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de prestação de serviços para realizações de exames laboratoriais. Data: 03/03/2020, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para aquisições parceladas de medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela específica, para atender aos programas sociais. Data: 03/03/2020, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de material de expediente e pedagógico, para manutenção das atividades do município de Dueré/TO, compreendendo Prefeitura e Fundos municipais. Data: 04/03/2020 às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de refeições para manutenção dos programas municipais, compreendendo a Prefeitura e os Fundos municipais. Data: 04/03/2020, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, bem como, o fornecimento de peças, acessórios e componentes dos veículos que compõe a frota do município de Dueré/TO, compreendendo Prefeitura e Fundos municipais. Data: 05/03/2020, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Aquisição de veículo rodoviário (caminhão trucado) com caçamba metálica basculante, para atender os pequenos produtores rurais do município de Dueré/TO, nos termos do convênio firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Data: 05/03/2020, às 14h00min.

Editais e mais informações na CPL de Dueré -TO, sito à Rua Pinheiro Barros, nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré -TO, ou pelo telefone: (63) 3358-1120.

Tatyanne Barbosa de Carvalho
Pregoeira Municipal

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

Processo nº 2020000224. Partes: GURUPI PREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi-TO, CNPJ: 14.120.591/0001-46 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. OBJETO: Prestação de Serviço de publicações em Jornal Diário de grande circulação no Estado, de editais de licitações, extratos de contratos, retificações, dentre outros atos oficiais para suprir as necessidades do Instituto.

ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019.016187 Licitação: Pregão Presencial nº 090/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item/Rota. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2020. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

Contrato nº 110/2020. Contratada: IZABELY TRASPORTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME, CNPJ nº 31.959.365/0001-71. Itens/Rotas: I, X e XI. Vigência: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 259.547,40. Data de Assinatura: 10/02/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha
Gestor da Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019.016187 Licitação: Pregão Presencial nº 090/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item/Rota. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2020. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

Contrato nº 111/2020. Contratada: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01. Itens/Rotas: II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV. Vigência: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 786.715,86. Data de Assinatura: 10/02/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha
Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial: Nº 075/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Paranã - TO
CONTRATADA: ALBERTO NUNES E SILVA, inscrita no CNPJ nº 26.324.252/0001-60.
OBJETO: Futuras aquisições de materiais de serralherias para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
RECURSOS: Classificação funcional: 10.122.0003.2.063, 10.301.0013.2.064; Natureza da despesa: 3.3.90.30, Fonte: 40,401.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 meses
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Paranã - TO
CONTRATADA: ALBERTO NUNES E SILVA, inscrita no CNPJ nº 26.324.252/0001-60, neste ato representada pelo Srº VINÍCIOS JAIME RODRIGUES BENEVIDES, inscrito no CPF nº 332.481.501-06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 010/2020.

Decorrente: Pregão presencial nº 001/2020, Ata de Registro de Preços nº 004/2020 oriundo do processo nº 008/2019.

Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA, CNPJ Nº 24.851.187/0001-84, Contratada: ROTOMAQUINAS INDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 06.336.018/0001-45, Objeto de contrato: A aquisição de Máquina para perfuração de poços artesianos (perfuratriz) no Município de Caseara - TO. Vigência do contrato: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo. Data da assinatura: 11/02/2020. Amparo legal: O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

AVISOS DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade

Pregão Presencial nº 001/2020, será realizada no dia 02 de março de 2020 às 09:00 hs, Objeto: Contratação de Profissional Especializado na Área de Engenharia (Engenheiro Civil), Conforme Termo de Referência.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 002/2020, será realizada no dia 02 de março de 2020 às 09:30 hs, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Maquinário Destinados a atender a comunidade Agrícola e para auxiliar em trabalhos realizados no campo pelo pequeno e médio produtor rural de conceição do Tocantins, Conforme Termo de Referência.

TOMADA DE PREÇO nº 002/2020, será realizada no dia 02 de março de 2020 às 10:30 hs, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção do Portal de Entrada e Revitalização da Rotatória no Município de Conceição do Tocantins, Conforme Projeto Arquitetônico.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 003/2020, será realizada no dia 03 de março de 2020 às 09:00 hs, Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento e Operacionalização do Sistema Online de cartões para Manutenção Preventiva e Corretiva para atender a Frota de Veículos e Maquinas da Prefeitura Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade

Pregão Presencial Registro de Preço nº 003/2020, será realizada no dia 03 de março de 2020 às 10:00 hs, Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento e Operacionalização do Sistema Online de cartões para Manutenção Preventiva e Corretiva para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Educação.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 004/2020, será realizada no dia 04 de março de 2020 às 09:00 hs, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Alimentos Destinada a Merenda Escolar e para atender o Fundo Municipal de Educação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade

Pregão Presencial Registro de Preço nº 001/2020, será realizada no dia 03 de março de 2020 às 11:00 hs, Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento e Operacionalização do Sistema Online de cartões para Manutenção Preventiva e Corretiva para atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 002/2020, será realizada no dia 03 de março de 2020 às 14:00 hs, Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Gerenciamento e Operacionalização do Sistema Online para Abastecimento por meio de cartões Magnéticos e assim atender a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, será realizada no dia 02 de março de 2020 às 15:00 hs, Objeto: Contratação de Profissional Especializado na Área de Psicologia e Assistente Social, Conforme Termo de Referência. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a pertinente à matéria do objeto desta licitação. O presente edital estará à disposição <https://www.conceicaodo Tocantins.to.gov.br/>.

Conceição do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2020.

LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2018-FMS

Tomada de Preços Nº 001/2018. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na forma de empreitada global para reforma do Hospital Municipal de Cristalândia, localizado na Rua Pelópidas C. Barros, s/n - centro, no Município de Cristalândia - TO, com área construída existente total de 853,65 m², constantes do anexo I - projeto básico, planilhas, projetos, memoriais e demais serviços presente na pasta técnica. Partes: JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.520.187/0001-42 e o Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia - CNPJ: 11.277.989/0001-00. Objeto do Termo Aditivo: Aditivo tem por objeto a readaptação do valor do contrato nº 046/2018, na quantia de R\$ 39.231,22 (Trinta e nove Mil Duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos). Data de Assinatura: 02/01/2019. Valor do Aditivo: R\$ 39.231,22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ

AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Dueré/TO torna público que fará realizapublicação dos seguintes Processos Licitatórios, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020/FMS

Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de produtos, medicamentos em geral e materiais médicos odontológicos para a manutenção dos programas de saúde. Data: 02/03/2020 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020/FMS

Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de prestação de serviços para realizações de exames laboratoriais. Data: 03/03/2020 às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020/FMS

Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para aquisições parceladas de medicamentos de A à Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela específica, para atender aos programas sociais. Data: 03/03/2020 às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020

Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de material de expediente e pedagógico, para manutenção das atividades do município de Dueré/TO, compreendendo prefeitura e fundos municipais. Data: 04/03/2020 às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020

Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de refeições para manutenção dos programas municipais, compreendendo a prefeitura e os fundos municipais. Data: 04/03/2020 às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020

Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, bem como, o fornecimento de peças, acessórios e componentes dos veículos que compõe a frota do município de Dueré/TO, compreendendo prefeitura e fundos municipais. Data: 05/03/2020 às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Aquisição de veículo rodoviário (caminhão trucado) com caçamba metálica basculante, para atender os pequenos produtores rurais do município de Dueré/TO, nos termos do convênio firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Data: 05/03/2020 às 14h00min. Editais e mais informações na CPL de Dueré/TO, sito à Rua Pinheiro Barros, nº 221, Centro, CEP:77.485-000, ou pelo telefone (63) 3358-1120.

Dueré-TO, 6 de fevereiro de 2020

TATYANNE BARBOSA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0124/2018; ORIGEM: Tomada de Preço 007/2018; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA; N. DA COSTA LIMA CONSTRUTORA EIRELI - ME; CNPJ: 17.385.802/0001-60; PELO(A) CONTRATANTE: Jose Ailton Moraes de Almeida - Secretário Municipal de Educação; PELO(A) CONTRATADA: Naurizan da Costa Lima - titular; A prorrogação do prazo de vigência contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e aditivo de valor no limite legal de 25%, totalizando um valor de R\$ 166.893,78 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 65, II, alínea "a" c/c § 1º da Lei 8.666/93; VALOR DO ADITIVO: R\$ 166.893,78 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos); Ficaram as demais cláusulas inalteradas; DATA DA ASSINATURA: 04.11.2019. Todos os contratos poderão serem consultados em sua íntegra no portal da transparência do município, através do site <http://www.esperantinato.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2019.016187. Licitação: Pregão Presencial nº 090/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item/Rota. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2020. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

Contrato nº 110/2020. Contratada: IZABELY TRASPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS-ME, CNPJ nº 31.959.365/0001-71. Itens/Rotas: I, X e XI. Vigência: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 259.547,40. Data de Assinatura: 10/02/2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2019.016187. Licitação: Pregão Presencial nº 090/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item/Rota. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2020. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

Contrato nº 111/2020. Contratada: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01. Itens/Rotas: II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIV, XV. Vigência: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 786.715,86. Data de Assinatura: 10/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2019

Processo Licitatório nº. 2018.015180, Tomada de Preços nº.009/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ nº 04.490.079/0001-37. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo prorrogar prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o mesmo a compreender o período de: 16/03/2020 a 14/06/2020 e prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o mesmo a compreender o período de: 16/03/2020 a 12/09/2020, acrescer R\$221.023,13 (Duzentos e vinte um mil, vinte e três reais e treze centavos), que corresponde a aproximadamente 9,47% (nove vírgula quarenta e sete por cento) do valor contratual originalmente estabelecido na Cláusula Quarta, Subitem "4.1.1", e de supressão no valor de: R\$40.895,38 (Quarenta Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), que corresponde a aproximadamente 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento). Fundamentação legal segue em conformidade com as Cláusulas Sexta, Subitem "6.1" e Cláusula Sétima, Subitem "7.2", Cláusula Décima Sexta, do Contrato nº 199/2019, e de acordo com os termos do art. 57, inciso I e c/c com art. 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 30/12/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2019

Processo nº 2019.012814.

O Município de Gurupi/TO, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher /Fundo Municipal de Assistência Social. TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSOS:

Credenciado - Aline Carvalho de Santana - CPF nº 053.390.001-84.

Credenciado - Edna Buarque Cirqueira - CPF nº 018.663.871-03.

Credenciado - Marisa Sousa Salvador - CPF nº 017.764.061-84.

Credenciado - Breno Farias Oliveira - CPF nº 064.952.771-21.

A Homologação do Resultado do Julgamento na íntegra encontra-se disponível no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO.

Gurupi - TO, 13 de fevereiro de 2020.

SILVÉRIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA

Secretário

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020

Processo nº 2019.009533. Pregão Presencial nº 065/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentora: CIRQUEIRA E MIRANDA - ME, CNPJ nº 24.379.959/0001-48. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE PLACA DE GRANITO, PIA DE COZINHA EM GRANITO, LAVATÓRIO E BANCO DE ARDÓSIA, COM INSTALAÇÃO. Assinatura: 20/01/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

